

**LEI MUNICIPAL Nº. 1149, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio para fins que especifica"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de possibilitar atendimento especializado a pessoas portadoras de deficiência, residentes no Município de Boqueirão do Leão.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 19 de Janeiro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração e  
Planejamento.

**CONVÊNIO N.º ..... , DE ...DE ..... DE 2009.**

PRIMEIRO CONVENENTE: **O Município de Boqueirão do Leão - RS**, entidade de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n.º 644, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS**, com sede à Rua Washington Luiz, n.º 270, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado - RS, neste ato representado pelo Sr. GILMAR VOLKEN, residente e domiciliado na cidade de Lajeado - RS, doravante denominado ASSOCIAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da ASSOCIAÇÃO, de atendimento clínico, técnico e pedagógico às pessoas portadoras de deficiência, assim constituído atendimento médico, fisioterápico, hidroterápico, fonoaudiológico, estimulação precoce, psicológico, terapêutico ocupacional, assistência social e psico-pedagógico.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Valor Contratado.**

Para o atendimento a cada recomendado pelo MUNICÍPIO será repassada uma quantia à ASSOCIAÇÃO de R\$ 19400(Cento e noventa e quatro reais), por pessoa atendida, a serem satisfeitos até o 5º dia do mês seguinte ao vencido e depositados na conta n.º 3.525-4, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Lajeado, ou outra forma que a Segunda indicar.

SUB - CLÁUSULA: O não pagamento da quantia aqui ajustada, importará na ocorrência de multa contratual em favor da APAE, na ordem de 20% sobre o valor efetivamente devido, como também, facultará a prestadora do atendimento de suspensão imediata dos serviços, objeto do presente Convênio, independentemente de aviso ou outra qualquer forma de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS**

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas, até o quinto dia útil, subsequente à data do vencimento;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

**II - São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:**

a) prestar atendimento clínico, técnico e pedagógico a até 07 (sete) pessoas portadoras de deficiência, assim constituído atendimento médico, fisioterápico, hidroterápico, fonoaudiológico, estimulação precoce, psicológico, terapêutico ocupacional, assistência social e psico-pedagógico;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

c) Ao final de cada exercício, prestar contas da correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à setores privados, relativas ao objeto deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de substituição de beneficiado.**

Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá, após prévia avaliação pelos técnicos da APAE e consequente aprovação.

**CLÁUSULA QUINTA: Do aumento do número de vagas.**

O aumento do número de vagas somente poderá ocorrer por aditivo ao presente Convênio, desde que, previamente negociado com a prestadora do atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de vigência.**

A vigência do presente Convênio é pelo período de um ano, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do recurso financeiro:**

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

**05.01 – Secretaria da Educação e Cultura**

12.122.0046.2.022 – Administração e Manutenção da SMEC

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA OITAVA: Do reajuste.**

Os valores ora contratados poderão sofrer reajustamento, em favor das necessidades e custos da ASSOCIAÇÃO, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento, sempre obedecendo ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da eficácia:**

O presente Convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Finais**

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, ..... de ..... de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

GILMAR VOLKEN  
APAE – LAJEADO  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_